

TERMO DE COOPERAÇÃO

PA nº 2014-0.308.072-7

COOPERANTE: BRADESCO SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, com sede à Av. Paulista, 1415 – parte – Bela Vista – São Paulo / SP – CEP 01311-925.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Ações destinadas à viabilização e promoção da Ciclofaixa de Lazer da Cidade de São Paulo, no seguintes trechos:

- Trecho Sul/Oeste - interligando os Parques das Bicicletas, Ibirapuera, Parque do Povo, Villa-Lobos e o Futuro Parque Clube do Chuvisco;
- Trecho Norte - interligando a Av. Braz Leme ao Parque da Juventude e o Metrô Parada Inglesa;
- Trecho Leste - circundando o entorno do Parque Linear Engenheiro Werner Zulauf – Tiquatira;
- Trecho Paulista/Centro - interligando a Av. Paulista até o Centro de São Paulo;
- Trecho Paulista/Ibirapuera - interligando a Av. Paulista ao trecho Sul/Oeste pelo Pq das Bicicletas;
- Trecho Guarapiranga - interligando a Ciclovía da Marginal Pinheiros a Represa de Guarapiranga.

A operação em cada um dos trechos se dará por meio de uma faixa segregada e sinalizada exclusivamente para uso de bicicletas junto ao

viário, proporcionando as pessoas atividade de lazer seguro e convivência entre famílias, todos os domingos e feriados nacionais das 7hs às 16hs, num percurso de 120,7 km.

SERVIÇOS PROPOSTOS: Colocação e retirada de cones e cavaletes, monitoramento de trajetos, apoio mecânico ao ciclista, empréstimo de bicicletas, promoção de ações de apoio a atividades de lazer, sinalização na entrada dos parques e disponibilização de canal de comunicação com os usuários.

MENSAGEM INDICATIVA DA COOPERAÇÃO: Inserção de Mensagem Indicativa de Cooperação, como descrito na proposta apresentada, juntada aos autos do processo nº 2014-0.308.072-7.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

TERMO DE COOPERAÇÃO

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - SEME e SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA, e o Cooperante BRADESCO SEGUROS S/A, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede à Av. Paulista, 1415 – parte – Bela Vista – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Nogueira da Silva, Diretor de Marketing, Gestão de Pessoas, Organização e Projetos, e pelo Sr. Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, Diretor de Contabilidade, Gestão de Operações e Serviços, Gestão de Pagamentos e Recebimentos, Gestão de Custos e Controle Operacional, UAC e Gestão de Riscos, nos termos do Decreto Municipal nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010, e considerando:

- a necessidade de planejamento, estabelecimento de parcerias, prioridades e parcimônia que devem aplicar-se às políticas e atos da Administração Pública, em especial a Secretaria Municipal de Transportes;
- a necessidade política de contingenciamento orçamentário, de custos, investimentos e despesas adotados pela PMSP;
- a visibilidade nacional e internacional alcançada pelo Município por ocasião dos eventos esportivos;
- o enorme sucesso obtido com a implantação e fomento do projeto “Ciclofaixa de Lazer” na Cidade de São Paulo, realizado em parceria com a Cooperante durante os domingos e feriados nacionais desde o ano de 2012, e a necessidade de sua viabilização, promoção e ampliação de percurso para o total de 120,7 km, para contemplar os trechos Paulista/Centro, Paulista/Parque das Bicicletas e trecho Guarapiranga;

Têm entre si ajustado o que segue:

1. Forma de Cooperação

1.1. Cooperação técnica e apoio recíproco de interesse público, sem fins lucrativos.

2. Objeto

2.1. Ações destinadas à viabilização e promoção da Ciclofaixa de Lazer da Cidade de São Paulo, nos seguintes trechos:

- Trecho Sul/Oeste - interligando os Parques das Bicicletas, Ibirapuera, Parque do Povo, Villa-Lobos e o Futuro Parque Clube do Chuvisco;
- Trecho Norte - interligando a Av. Braz Leme ao Parque da Juventude e o Metrô Parada Inglesa;
- Trecho Leste - circundando o entorno do Parque Linear Engenheiro Werner Zulauf – Tiquatira;
- Trecho Paulista/Centro - interligando a Av. Paulista até o Centro de São Paulo;
- Trecho Paulista/Ibirapuera - interligando a Av. Paulista ao trecho Sul/Oeste pelo Pq das Bicicletas;
- Trecho Guarapiranga - interligando a Ciclovia da Marginal Pinheiros a Represa de Guarapiranga.

3. Serviços Propostos

3.1. O Cooperante compromete-se a gerir gratuitamente as ações de colocação e retirada de cones e cavaletes, monitoramento de trajetos, fornecimento de suporte mecânico, empréstimo de bicicletas, promoção de ações de apoio ao lazer, sinalização na entrada dos parques e manutenção de canal de comunicação com

os usuários, por meio de empresa contratada para a realização dessas ações.

4. Local

4.1. Percurso total de 120,7 km em vias monitoradas, dividido em 6 (seis) trechos:

- Trecho Sul/Oeste – 45 km - interligando os Parques das Bicicletas, Ibirapuera, Parque do Povo, Villa-Lobos e o Futuro Parque Clube do Chuveiro;
- Trecho Norte – 8,5 km - interligando a Av. Braz Leme ao Parque da Juventude e o Metrô Parada Inglesa;
- Trecho Zona Leste – 14 km - circundando o entorno do Parque Linear Engenheiro Werner Zulauf – Tiquatira;
- Trecho Paulista/Centro – 22,8 km - interligando a Av. Paulista até o Centro de São Paulo
- Trecho Paulista/Ibirapuera - 19 km – interligando a Av. Paulista ao trecho Sul/Oeste pelo Pq das Bicicletas
- Trecho Guarapiranga – 11,4 km - interligando a Ciclovia da Marginal Pinheiros a Represa de Guarapiranga

5. Funcionamento

5.1. Todos os domingos e feriados nacionais, das 7hs às 16hs horas, durante a vigência deste termo.

6. Caberá a Secretaria Municipal de Transportes:

6.1. Autorizar a divulgação da marca institucional do Cooperante na peça e nos locais solicitados, juntamente com a logomarca da PMSP, de acordo com a proposta apresentada no Processo Administrativo nº 2014-0.308.072-7.

- 6.2. Autorizar a comunicação de mote educativo no percurso da Ciclofaixa, estimulando a convivência em harmonia entre ciclistas, motoristas e pedestres, por meio de peças móveis, de acordo com a proposta retro mencionada.
- 6.3. Por intermédio da CET, franquear a permanência no local dos prestadores de serviço do Cooperante, apoiar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços, operacionalizar o trânsito no percurso da Ciclofaixa, visando garantir segurança e fluidez do trânsito e do tráfego.
- 6.4. Por intermédio da CET, alterar o percurso da Ciclofaixa em função da dinâmica urbana da Cidade.
- 6.5. Solicitar à Polícia Militar e à Guarda Civil Metropolitana, policiamento em áreas de riscos nos trajetos, para segurança dos usuários.
- 6.6. Solicitar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, a disponibilização, no Parque das Bicicletas, de espaços necessários para a instalação de materiais e equipamentos para as ações mencionadas no projeto.
- 6.7. Solicitar à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SMVA, a disponibilização, no Parque Linear Engenheiro Werner Zulauf – Tiquatira, de espaços necessários para a instalação de materiais e equipamentos para ações mencionadas no projeto.

7. Caberá ao Cooperante, por meio de empresa contratada:

- 7.1. Fornecer, colocar e retirar cones, supercones, cavaletes, faixas e banners de sinalização, de acordo com as orientações dadas pela CET e com a aprovação prévia de custos da Bradesco Seguros, com objetivo de garantir a segurança, separando os ciclistas dos automóveis, tendo como apoio a logística de veículos de apoio ao trânsito com equipe treinada pela CET para o transporte, manuseio dos cones e orientação aos usuários da Ciclofaixa.
 - 7.1.1. O porte dos caminhões utilizados para montagem e desmontagem da Ciclofaixa deverá atender a regulamentação sobre circulação de caminhões existente na via.

- 7.2. Contratar e utilizar fiscais e agentes voluntários, devidamente uniformizados e treinados pela CET, para orientação sobre as faixas de travessia dos ciclistas, desvios, cruzamentos e semáforos.
- 7.3. Comunicar aos órgãos competentes os possíveis casos de ocorrências de trânsito ou necessidade de socorro.
- 7.4. Dar assistência mecânica às bicicletas, como troca de pneu, ajuste de freio, banco e guidão, entre outros itens de segurança, nas Tendas SOS Bikes e Espaço de Apoio e ou serviços aos usuários, em parcerias com outras empresas, através do BikeStop Conviva, localizadas no Parque das Bicicletas, Praça Heróis da FEB, Parque Linear Eng. Werner Zulauf – Tiquatira, Parque do Povo, Praça do Ciclista, Praça Oswaldo Cruz, Teatro Municipal, Praça Panamericana, Guarapiranga e Praça da Árvore, além de atendimento móvel com ciclistas mecânicos, nos 120,7 km de percurso.
- 7.5. Promover empréstimo gratuito de bicicletas para usuários da Ciclofaixa nas tendas e/ou Espaços de Apoio e Serviços aos usuários, em parcerias com outras empresas, através do BikeStop Conviva, localizadas no Parque das Bicicletas, Praça Heróis da FEB, Parque Linear Tiquatira, Parque do Povo, Praça do Ciclista, Praça Oswaldo Cruz, Teatro Municipal, Praça Panamericana, Guarapiranga e Praça da Árvore, mediante preenchimento de cadastro com dados do usuário e apresentação de documento válido.
- 7.6. Promover ações especiais, em datas comemorativas, como Carnaval, Páscoa, Dia da Mulher, Dias das Mães, Dia dos namorados, Dia Mundial sem Carro, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Início da primavera, Natal, dentre outros, com tendas de hidratação para os usuários, ações de educação e segurança para usuários da Ciclofaixa, e ações ordinárias como distribuição de kits de participação, por exemplo: camisetas, bonés, squeezes, adesivos, placas de bike, mochilas, mapas, protetor solar, snacks dentre outros, por promotores uniformizados nas tendas de apoio e Espaço de apoio e/ou Serviços aos usuários, em parcerias com outras empresas, através do BikeStop Conviva;
- 7.7. Reforçar a comunicação com um mote educativo no percurso da Ciclofaixa, para estimular a convivência em harmonia entre ciclistas, motoristas e pedestres, por meio de peças móveis como bandeiras e baquinhos dos fiscais,

guarda-sóis, pirulito de cones, cavaletes com mapas de percurso, paraciclos fixos, pirulitos com mensagens institucionais e de segurança, painéis móveis e passeios guiados, garantindo que estes equipamentos não comprometam a circulação e a segurança dos usuários da via, em especial pedestres e ciclistas.

- 7.8. Sinalizar a entrada dos parques e praças do percurso, garantindo que este banner não comprometerá a circulação de pedestres e ciclistas.
- 7.9. Disponibilizar site e redes sociais como canais informativos e de atendimento ao usuário da Ciclofaixa, para divulgação de eventos e acompanhamento de dúvidas e sugestões.
- 7.10. Divulgar a Ciclofaixa nos meios de comunicação de massa, especialmente em jornais e nos eventos especiais.

8. Vigência e Prazo

- 8.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato, a partir de sua assinatura.

9. Publicidade

- 9.1. O Cooperante poderá divulgar sua marca institucional nas peças e nos locais apresentados na Proposta de Cooperação e nos termos aprovados pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbano – CPPU, constante do Processo Administrativo nº 2014-0.308.702-7. Poderá ainda divulgá-la em veículos de comunicação, em material impresso ou digital referente ao projeto.

10. Responsabilidade Civil

- 10.1. O Cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua Proposta de Cooperação, arcando com as despesas decorrente da execução do presente Termo de Cooperação, nos exatos termos da proposta, integrante do Processo Administrativo nº 2014-0.308.072-7, sem qualquer ônus

para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano à Administração Pública e à terceiros.

11. Rescisão

- 11.1. A Secretaria Municipal de Transportes, por ato unilateral, escrito e devidamente justificado, em razão de interesse público, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Cooperante, não cabendo ao Cooperante, nesta hipótese, o custeio dos eventos estabelecidos na proposta e ainda não realizados.
- 11.2. A presente cooperação poderá ser denunciada, por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de serviços com as devidas justificativas e formalização.
- 11.3. No caso de descumprimento do presente Termo de Cooperação, o Cooperante será notificado para comprovar, no prazo de cinco dias úteis, a regularização das intervenções, sob pena de imediata rescisão deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.
- 11.4. Encerrada ou rescindida a cooperação, o Cooperante deverá retirar as mensagens indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, não sendo retirada a mensagem indicativa da cooperação, as mesmas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na lei.

12. Disposições Finais

- 12.1. O presente Termo de Cooperação não desobriga o Cooperante de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

- 12.2. O Cooperante aceita todas as condições deste Termo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 02 de Abril de 2015.

JILMAR TATTO

Secretário Municipal de Transportes

CELDO DO CARMO JATENE

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA

Bradesco Seguros
Diretor

ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA

Bradesco Seguros
Diretor

TESTEMUNHAS

Nome

RG nº

CPF/MF nº

Nome

RG nº

CPF/ MF Nº